



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010433-61.2024.5.18.0013
AUTOR: LUANA ALVES DE JESUS
RÉU: F. A. DE SOUZA – ME

EDITAL DE LEILÕES

Data do 1º Leilão: 04/12/2025, com encerramento às 14:00 horas

Data do 2º Leilão: 11/12/2025, com encerramento às 15:00 horas

O(A) Doutor(a) **LUCIANO SANTANA CRISPIM**, JUIZ(A) DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, ficam designadas as datas acima indicadas, para realização dos **LEILÕES A SEREM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE `ON-LINE`** (art. 5º, Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020), transmitido por meio do site <https://arrematabem.com.br> (Arremata Bem Leilões), para os dias e horários acima indicados, a serem realizados pelo(s) **leiloeiro(s) Sr. LEONARDO COELHO AVELAR**, inscrito na Juceg sob o nº 067, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual, superior ou não inferior à cinquenta por cento do bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme auto de penhora de ID. 11daf9e, encontrado em posse do Sra. Kátia Araújo Peixoto, conforme auto de depósito de ID. 11daf9e.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo

interessado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Os leilões somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias (se houver).

Após a confecção do auto de arrematação será assinado pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via `e-mail`, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão.

O arrematante/alienante está isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Restando sem êxito os leilões, fica autorizado o leiloeiro a realizar a VENDA DIRETA do bem penhorado, observado o prazo máximo de 60 dias após a segunda data designada para realização dos leilões.

As propostas, na hipótese de venda direta, deverão ser apresentadas somente no *site* do leiloeiro (<https://arrematabem.com.br>), que fará constar essa possibilidade de expropriação do bem no edital para realização do leilão.

Após o prazo fixado, serão analisadas pelo juízo as propostas e será declarada vencedora e aceita a que melhor atenda os interesses da execução, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

GOIANIA/GO, 07 de novembro de 2025.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
Magistrado